



Eixo: Serviço Social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, sexualidades.

Sub-eixo: Relações patriarcais de gênero e raça.

OPRESSÃO FEMININA E A QUESTÃO DO ABORTO NA AGENDA DO ESTADO BRASILEIRO

JANINE MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA¹
MARIA APARECIDA RAMOS MENESES²

Resumo: O presente trabalho aborda uma discussão sobre o aborto analisando a sua criminalização e ilegalidade frente ao Estado brasileiro. Partimos do pressuposto que a sua proibição e criminalização no Brasil está estruturado sobre os pilares do sistema patriarcal-racista-capitalista, tendo como vítimas principais as mulheres negras e pobres que, pela negação do direito ao aborto, recorrem a procedimentos clandestinos e inseguros. Este trabalho é resultante dos estudos e pesquisas realizados no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba com financiamento FAPESQ PB/Capes/CNPq/UFPB. Configura-se enquanto uma pesquisa bibliográfica e documental, tendo como método norteador o materialismo histórico-dialético.

Palavra-chave: Opressão feminina; Estado; Aborto.

Abstract: The present paper deals with a discussion about abortion, analyzing its criminalization and illegality against the Brazilian State. We started from the assumption that its prohibition and criminalization in Brazil is structured on the pillars of the patriarchal-racist-capitalist system, with the main victims being black and poor women who, through their denial of abortion rights, resort to clandestine and not trustworthy procedures. This work is the result of studies and researches carried out in the Postgraduate Program in Social Work of the Federal University of Paraíba with FAPESQ funding PB/Capes/CNPq/UFPB. It is set up as a bibliographical and documentary research, making use of historical-dialectical materialism as the guiding method.

Keywords: Female oppression; State; Abortion.

1. INTRODUÇÃO

A história das mulheres é a história do silêncio e da negação de sua condição de ser social. Embora as organizações das mulheres enquanto sujeitos políticos no processo histórico circunscrevem sua luta em torno de pautas que pretendem romper com as condições que as inviabilizam e as

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal da Paraíba. E-mail: <janine.araujo.ufpb@gmail.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal da Paraíba.

sujeitam, muito ainda tem que avançar, principalmente nas questões que envolvem o direito ao aborto.

Neste sentido, o presente trabalho aborda um estudo desenvolvido sobre a discussão do aborto analisando a sua criminalização e ilegalidade frente ao Estado brasileiro. Este trabalho é resultante dos estudos e pesquisas realizados no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba com financiamento FAPESQ PB/Capes/CNPq/UFPB.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) a interrupção voluntária da gravidez consiste em um direito humano, integrado aos direitos sexuais e reprodutivos. Em contraposição, no Brasil esse direito é amputado as mulheres: o aborto é coibido e criminalizado na legislação do país, estando regulamentado no Código Penal vigente, datado do ano de 1940.

Entendemos que a questão do aborto, dentro das instâncias funcionais ao capitalismo como Estado, via aparelhos jurídicos-políticos, regulamenta a vida e corpo das mulheres: seja garantindo, reconhecendo e reforçando a sua autonomia, liberdade e sua condição enquanto sujeito social ou os negando. No caso brasileiro, o Estado, ao criminalizar e pautar a prática do aborto como ilegal, amputa o sentido de conceber as mulheres enquanto sujeitos de direitos.

Então, partimos da concepção de que o Estado reproduz majoritariamente as relações sociais pelos seus diversos aparatos constitucionais, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades de sexo e de “raça”. Assim, situamos a problemática no Estado brasileiro por meio da análise da sua legislação sobre o aborto e projetos de leis que estão em tramitação no Congresso Nacional no período de 2000 a 2017.

Desse modo, este trabalho parte do pressuposto que a proibição e criminalização do aborto no Brasil está estruturado sobre os pilares do sistema capitalismo-patriarcal-racista, tendo como vítimas principais as mulheres negras e pobres que, pela negação do direito ao aborto, recorrem à procedimentos clandestinos e inseguros, pondo sua vida em risco. Destarte, pretende-se com essa abordagem, ressaltar a opressão da mulher entendendo que a não garantia do direito a sua autonomia e liberdade de decisão sobre sua vida reprodutiva e sexual é de base material.

O método que orienta a construção deste trabalho é o materialismo histórico dialético por compreender que este possibilita a apreensão da totalidade que cerca o objeto proposto neste estudo e contribui na busca de conhecer e captar a essência, dinâmica e estrutura da problemática aqui exposta alocados dentro da sociabilidade vigente. Assim, a proposta é a construção de um conhecimento teórico que retrate com integridade e lealdade a realidade, a considerando a sua ontologia, dialética e sua movimento histórico.

A metodologia utilizada no estudo configura enquanto bibliográfica e documental. O levantamento bibliográfico circunscreveu na busca de livros e artigos que tem como proposta a discussão das categorias elencadas, priorizando por teóricos e teóricas que são referências no debate das mediações e do objeto deste trabalho, quais sejam: Marx e Engels (2010), Diniz e Medeiros (2010), Engels (2012), Saffioti (2013), Cisne (2014), Biroli (2014), Delphy (2015), Biroli e Miguel (2016).

A pesquisa documental, qual faz parte da pesquisa proposta para a dissertação, finca nos projetos de lei em tramite tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados Federais brasileiros no período de 2000 a 2017 que trata sobre aborto. Assim, neste trabalho, faz-se uma primeira análise das dessas proposições legislativas brasileiras a fim de problematiza-las, elucida-las e apreende-las, nesta primeira aproximação, como o aborto está sendo debatido na instância estatal e os rebatimentos nas vidas das mulheres.

2. APONTAMENTOS SOBRE A MATERIALIDADE DA OPRESSÃO FEMININA

O primeiro antagonismo e opressão de classe, segundo Engels (2012), foi a oposição entre os sexos a partir da consolidação da propriedade privada. O antagonismo entre homens e mulheres constitui-se a partir de base material e simbólica que sustenta a opressão (dominação – exploração) (SAFFIOTI, 2013) feminina.

O fundamento da dominação e exploração das mulheres pelos homens é pelo patriarcado. Este constitui-se enquanto uma formação social que estabelece uma relação social de desigualdade entre os sexos a partir da superioridade masculina sobre as mulheres (de acordo com “raça”³, sexualidade e idade) em todos os âmbitos da vida, a partir de um acordo sexual, social e histórico entre os homens, “[...] cujo objeto são as mulheres.”. (SAFFIOTI, 2015, p. 57). Corporificando nas relações sociais, o patriarcado institui as mulheres na qualidade de reprodutoras biológicas e da organização social. (SAFFIOTI, 2015). Podemos então afirmar que o patriarcado é, em si, a dominação masculina, em que se traduz no poder do marido/pai, qual possibilita o direito à apropriação da mulher e de tudo que ela produz a partir do contrato do casamento.

Segundo Cisne (2014, p. 74), a partir de Saffioti, esta concepção patriarcal do masculino enquanto superior está fincada em dois fatores fulcrais:

1. A produção de excedente econômico, núcleo do desenvolvimento da propriedade privada e, portanto, do domínio e da exploração do homem sobre o homem/mulher, no caso, ainda mais fortemente, sobre a mulher.
2. A descoberta da participação dos homens na procriação dos(as) filhos(as), pois, antes disso era entendido como um poder divino das mulheres.

Portanto, ambas questões estão estritamente interligadas com o controle, a apropriação, a dominação, exploração do corpo, do trabalho e da vida das mulheres (CISNE, 2014), pois assegura aos homens: 1. controle dos seus dessedentes, assegurando força de trabalho para um maior acúmulo e produção de riquezas; 2. garantia consanguínea da prole a fim de asseverar a perpetuação da propriedade privada via herança.

Desse modo, as relações patriarcais são primeiras expressas historicamente na unidade familiar por representar enquanto “unidade de produção”, que “[...] se baseia na exploração dos aparentados ou afiliados pelo casamento [...]” (DELPHY, 2015, p.104). Em outras palavras, de acordo com Delphy (2015), a família se traduz enquanto submissão dos indivíduos (esposa,

³ Fazemos referência à categoria “raça” no intuito de posicioná-la no sentido social apontando que se firma em uma construção “[...] simbólica, cultural, y sobretudo política, que se há hecho de lo biológico, estrategia em que se donde se sustenta el racismo.”. (CURIEL, 2002, p.97).

filhos e filhas) a figura masculina – o pai – tendo as suas forças de trabalho apropriadas pelo chamado “chefe de família”, ou seja, estes desenvolvem trabalho gratuito como forma de recompensa por conviver na propriedade do homem.⁴

Assim, a organização familiar é estruturada a partir de duas funções: 1) ideológica (assegura a reprodução e legitimação do sistema de produção); 2) material (por meio da exploração econômica das mulheres). Ambas funções podem ser vislumbradas pelo trabalho gratuito desenvolvido pelas mulheres dentro desta organização por meio da criação da prole, da reprodução da “[...] doutrinação ideológica dos “futuros produtores” [...]” (DELPHY, 2015, p.101), no trabalho doméstico, emocional e sexual das mulheres (FALQUET, 2018), e no trabalho que envolve “a produção para o mercado” quando se tem uma produção familiar. (DELPHY, 2015, 103). Portanto, a família constitui enquanto alicerce da apropriação e opressão das mulheres pelos homens que tem base material.

Tendo como essência dessa organização a propriedade privada, o patriarcado rege com o objetivo da acumulação de riquezas. Para isto, estabelece duas características fundamentais para a perpetuação da sua dinâmica: o heterossexismo e a monogamia.

O heterossexismo contribui para garantir o acúmulo de bens a partir do momento que proporciona a reprodução biológica de forma compulsória contribuindo para o aumento de riquezas das famílias proprietárias. Ideologicamente, produz uma consciência a fim de perpetuar-se e naturalizar-se. Este sistema atua como elemento regulador da sexualidade dos homens e das mulheres, estabelecendo um conjunto de normas, criando um sistema de aversão a orientação sexual diferente da heterossexualidade. Assim, determina a heterossexualidade como compulsória as mulheres e aos homens; e, sobrexcedendo a questão da sexualidade, organiza o ser mulher e o ser

⁴ Entretanto, a autora aponta que, no decorrer do movimento histórico, as relações de gratuidade do trabalho para os filhos passam a serem questionadas: “[...] é cada vez mais frequente, quando casais de gerações diferentes convivem na propriedade, que o filho exija ser pago por seu trabalho – e não mais “recompensado” apenas pela manutenção de sua força de trabalho [...]”. (DELPHY, 2015, 105). O que, em contrapartida, para as mulheres (mães e esposas) a gratuidade do seu trabalho não é desnaturalizada, sendo, portanto, institucionalizada.

homemna sociedade a fim de manter a estrutura das relações sociais de sexo. (NOGUEIRA, 2018).

No sistema heterossexista, "A sexualidade é naturalizada pelas relações patriarcais de gênero⁵, como se fosse exclusivamente uma determinação biológica." (NOGUEIRA, 2018, p. 37). Em suma, cria-se: uma suposta natureza feminina a partir da sua capacidade biológica reprodutiva instaurando um arcabouço de atributos de tendências ao apassivamento feminino; aos homens, constrói uma idealização fundada na virilidade e agressividade. Desse modo, o heterossexismo propicia não apenas o controle sobre a sexualidade, mas também dos corpos. (ASSUNÇÃO, 2018). Este último se materializa na monogamia e na violência sexista, "[...] impelindo as mulheres à submissão da sexualidade masculina por meio do estupro e da agressão sexual, controlando a sexualidade feminina e negando os direitos sexuais e reprodutivos da mulher.". (ASSUNÇÃO, 2018, p. 64).

A monogamia pauta-se em uma dualidade contraditória: embora este regime conjugal pressupõe a condição monogâmica para ambos sexos, socialmente é destinado apenas as mulheres, configurado enquanto ordem do patriarcado. Ao homem é dado as possibilidades do desfrute do heterismo sem contestações da moral e dos valores estabelecidos socialmente. De acordo com Engels, a monogamia surge no movimento histórico "[...] sob a forma de escravidão de um sexo pelo o outro, como proclamação de um conflito entre os dois sexos [...]". (ENGELS, 2012, p. 87). Tem-se, então, no seu surgimento, a estratificação mais consolidada entre os sexos pautada na submissão e dominação feminina, a fim manter e ampliar as riquezas familiares.

A monogamia é traduzida na estrutura familiar baseada na organização nuclear homem e mulher regida por uma obrigação moral de fidelidade. Estrutura, a partir do moralismo, um conjunto de concepção que reduz todas as possibilidades de organização familiar na justificativa que a família monogâmica e heterossexista — pai, mãe, filhos e filhas — é única viável.

⁵ A perspectiva conceitual utilizada neste ensaio diverge da abordagem que autor optou. Assim, ao invés de utilizar o conceito relações patriarcais de gênero usamos relações sociais de sexo por compreender que a opressão feminina está fincada no patriarcado e não em qualquer perspectiva de gênero, pois, assim como expõe Devruex (2005) *gênero* é um conceito fluído, polissêmico e acrítico.

Segundo Lessa (2012), com a instituição da propriedade privada e o estabelecimento da sociedade pautada na exploração e na competição as atividades que antes eram coletivas (como educação e o processo de alimentação) tornam-se atividades de cunho privativo de responsabilidade inteira das mulheres tendo como justificativa o determinismo biológico, como a reprodução. Desse modo, o autor afirma que "[...] a monogamia é muito mais do que mero preceito moral da vida cotidiana — ela é, na verdade, um aspecto decisivo da organização da sociedade de classes." (LESSA, 2012, p. 10).

A reprodução biológica é fulcral para o desenvolvimento do social mesmo que seja um elemento que de um lado que inferioriza e limita as mulheres e do outro que é refuncionalizado em uma perspectiva sexista, reforçando o caráter de apassivamento imposto para as mulheres. Embora não desenvolva diretamente propriedade privada e excedente econômico, possibilita a existência e conservação das sociedades; garante força de trabalho para ser explorada; e assegura a perpetuação do acúmulo de riqueza que ligada à monogamia proporciona o acúmulo de bens entre os laços consanguíneos, com herdeiros diretos. Dito isto, o patriarcado, por meio destas organizações sociais, só se faz possível pela divisão sexual do trabalho que, como posto por Nogueira (2018, p. 36) "[...] produz formas de alienação que dificultam as possibilidades de subversão [...]".

No marco da sociabilidade capitalista, o patriarcado, aprofunda as desigualdades entre sexos, reforça e agrava a opressão de classe, entrelaçando a problemática do patriarcado com a questão de “raça” – imposta no antagonismo de classe – fortalece a materialização deste sistema e na conquista de seus objetivos: acumulação de riqueza.

Desse modo, apontamos que a questão racial articulada com o patriarcado contribui para uma maior opressão das mulheres, proporcionando uma maior subvalorização e dominação das mulheres negras: na época escravocrata, embora sua força de trabalho, conforme Davis (2016, p. 17), "[...] eram vistas, não menos do que os homens, [mas] como unidades de trabalho lucrativas [...]" presidida, a sua condição de mulher, singularidades na exploração do trabalho que vão desde os postos de trabalho que ocupam

(como os serviços domésticos) a formas sistemáticas de violências⁶; já no capitalismo, tem-se um maior aprofundamento da opressão a mulher negra, sendo destinadas a elas a precarização, a superexploração e a pobreza.

Segundo Tristan (2017, n.p.)

O trabalho escravo foi fundamental para o processo de acumulação de capital que, no final do século XVII e no XIX desembocou na Revolução Industrial. Ou seja, o capitalismo se formou sob as mãos de negros e negras escravizados. Assim, este, que é um sistema social que depende da exploração da força de trabalho de uma classe, a trabalhadora, em benefício de outra, a burguesa, surgiu em base à uma forma totalmente nova de opressão racial.

Portanto, pontuamos que o racismo, tal qual o patriarcado, é de base material, sendo funcional a estratificação de classe e extração de excedente econômico. (SAFFIOTI, 2015). Desse modo, compreendemos que não existe apenas uma divisão sexual do trabalho, mas também uma divisão racial do trabalho, qual hierarquiza os seres genéricos e o desenvolvimento dos seus trabalhos de acordo com o sexo e “raça”. Por isso, há necessidade de entender que a relação entre patriarcado, “raça” e classe estão imbricadas, pois, este “nó”, (SAFFIOTI, 2015) possibilita vislumbrar que estas relações sociais posta no movimento histórico e dentro das relações de poder têm a perspectiva de reprodução das desigualdades sociais pautada na biologização e nos privilégios.

Dito isto, é basilar salientar que o Estado, instrumento chave para o desenvolvimento do capitalismo, tem papel fundamental para a reprodução do patriarcado e do racismo, por meio de leis retiram ou minimizam a autonomia das mulheres e pela negação dos direitos femininos. Assim, faz mister refletir como o Estado contribui e legitima a reprodução da condição da mulher na sociedade.

3. ESTADO ENQUANTO ARENA DE DISPUTA

⁶ Além das práticas que eram habituais para os homens negros, como as chicotadas, açoitamentos e mutilações, as negras recebiam castigos que perpassavam pela condição do seu sexo tais como o estupro, introdução de objetos em seu canal vaginal e demais métodos de tortura que era adequado a elas.

Na história dos seres genéricos, em seu processo de constituição de sua racionalidade, a busca, dentre os diversos fatos e fenômenos presentes na realidade, em desvelar a dinâmica da sociedade desde da formação, organização e a sua razão histórica sempre foi – e é até a atualidade – pedra angular na construção do conhecimento. Na socialização e desenvolvimento do saber da sociopolítica, as questões que envolvem a concepção do Estado ganharam destaques entre os intelectuais no decorrer da história, apresentando, então, uma vicissitude ou remodelagem em sua abordagem e identificação.

O Estado, portanto, “[...] nas ciências sociais, em geral, é um dos objetivos que, ao lado de outros, como o poder e a sociedade, legitima a racionalidade das teorias do conhecimento e funda as principais ciências que se ocupam da política no âmbito do advento da modernidade.”. (PAULA, 2016, p. 63).

O aparelho estatal tornou-se alvo da epistemologia. Configura-se como categoria central de análise de diversos intelectuais por apresentar-se enquanto elemento político e ideológico que, a depender das bases produtivas e sociais, serve tanto para um projeto baseado na manutenção da estratificação social e exploração da classe subalterna quanto para uma proposta que visa a sua destruição “[...] após transformá-lo em instrumento para a revolução proletária [...]”. (PAULA, 2016, p. 69).

Assim, o Estado assume na formação teórica-metodológica dos governos função primordial: nele encontra-se um campo fértil para legitimação e sustentação de projeto de classe que se transforma, via este, em expressão concreta, em ações governamentais. Percebe-se nos diversos escritos dos(as) intelectuais que, ao defender um modelo de Estado, exprime em seus posicionamentos a defesa de um modelo societário qual seja pela via do *status quo* ou pelo caminho revolucionário. Portanto, pensar o Estado é tratar de ideologia.

O Estado é uma categoria histórica e social. Ao debate-lo e analisa-lo deve compreender a dinâmica social, as relações contraditórias e de forças políticas que o permeiam. Para além disto, necessita conceber que sua forma e

estrutura não são absolutas, fixas, imutáveis e que não correspondem a uma lei natural. (PAULA, 2016).

Partindo da tradição marxista, o surgimento do Estado, segundo Engels (2012), está circunscrito no desenvolvimento do trabalho que resultou no acúmulo de riqueza, qual possibilitou a hegemonização da propriedade privada frente à propriedade coletiva, e no conflito de interesses das organizações sociais primitivas devido a estratificação social provocada pela divisão social e sexual do trabalho.

Constitutivo de “formas econômicas e jurídico-políticas” (WOOD, 2010), o Estado é estruturado pela base material e ideológica no intuito de manter e defender o *status quo*, proteger a produção material e de seus instrumentos e consolidar a dominação e exploração da classe dominada, por meio de normas e leis, aliado com a força pública que se transfigura nas formas de militarismo.⁷ (ENGELS, 2012). No sistema capitalista, para além destas funções, o Estado apresenta uma nova particularidade na sua ação: tem-se

[...] uma tendência à autonomização do aparato estatal, de maneira que possa funcionar como um “capitalista total ideal”, servindo aos interesses de proteção, consolidação e expansão do modo de produção capitalista como um todo, acima e ao contrário dos interesses conflitantes do “capitalista total real” constituído pelos “muitos capitais” do mundo real. (MANDEL, 1982, p. 336).

Em suma, o Estado constitui enquanto elemento que assegura que uma classe oprima outra (os que apropriam do poder e dos meios e dos modos de produção e os desapropriados), no intuito de garantir a propriedade privada e o acúmulo de riquezas concentrada.

Diante disto, ressaltamos que compreendemos a classe social enquanto una e diversa: una por distingue-se antagonicamente entre aqueles(as) que apropriam ou estão desapropriados do poder político, econômico e social e dos meios e os modos de produção; e diversa pois dentro da classe antagônica existem particularidades (sexo, raça e sexualidade) que

⁷ Deve-se ressaltar que sem o mecanismo de coerção o Estado não consegue manter-se, por isso que não existe Estado sem aparatos militares.

caracterizam os seres genéricos e diferenciam como a sociabilidade desses são/serão vivenciadas. (CISNE, 2014).

Logo, o Estado reflete em sua estrutura e seus aparatos jurídicos-políticos as relações de classe, sexo e raça, legitimando a opressão de uma classe sobre a outra de acordo com as particularidades da classe explorada e, portanto, rege em favor de uma classe (a burguesia), de um sexo (homens), de uma raça (branca) e uma sexualidade (heterossexista). Desse modo, tem-se implicações diretas para a condição das mulheres na sociedade, pois traduz-se em leis que criminalizam as mulheres ou desmontam os direitos femininos, a exemplo da pauta do aborto no Brasil.

Assim, concordamos que o Estado configura como “[...] um comitê para administrar os negócios coletivos da classe burguesa [...]” (MARX; ENGELS, 2010, p.7), qual não tem possibilidades – dentro dos limites da sociabilidade baseada na apropriação privada dos meios e modos de produção, da mercadorização e da exploração de uma classe pela outra – de garantir uma democracia. Desta forma, concordando com Rancière (2014, p. 9), compreendemos que os aparatos jurídicos-políticos do Estado, como os direitos, são “[...] instrumentos com os quais se exerce o poder da classe burguesa [...]”.

Entretanto, o Estado não é apenas enquanto “comitê da burguesia”: este é fruto das correlações de forças, assim, resultado das relações sociais sendo, em certa medida, espaço de conquistas de direitos, como afirma Montañó e Duriguetto (2011, p. 143):

[...] como resultado tenso das contradições e lutas de classes, [o Estado] é também o espaço de desenvolvimento de direitos e conquistas sociais históricas. Isto é, [...] o Estado é produto, é consequência, é uma construção de que se vale uma dada sociedade para se organizar como tal.

Esse caráter do Estado, pode-se ser vislumbrado pela resistência histórica da classe trabalhadora que momentos ora avançam em sua organização, nas pautas e conquistas sociais e ora sofrem retrocessos, desmontes e golpes.

Assim, esse campo de conflitos políticos que configura o Estado, está relacionado com a ampliação de sua função no sistema capitalista qual deixa de ser apenas instrumento de poder coercitivo, opressor e transforma-se também em poder de consenso; e com a contradição da sociabilidade burguesa que “[...] não forjou somente as armas que lhe darão morte; [mas] produziu homens [e mulheres] que manejarão essas armas – os operários [e as operárias] modernos [modernas], os proletariados [as proletariadas]”. (MARX; ENGELS, 2010, p. 46).

Neste sentido, sendo uma arena de conflitos de classe, apontamos a necessidade de tensionamentos neste espaço por parte das organizações sociais e partidárias que estão aliados ao projeto de classe trabalhadora a fim de que as demandas e necessidades imediatas daqueles(as) que, dentro das relações de apropriação, são desapropriados(as) do seu tempo, dos meios e modos de produção, “dos produtos do corpo” e de si (GUILLAUMIN *apud* FALQUET, 2016, p. 39) sejam atendidas.

Devemos, contudo, atentar para o fato que mesmo essas demandas sendo absorvidas pelo Estado, não significa que o confronto político deve cessar. Na realidade, a classe trabalhadora necessita manter o tensionamento nas pautas conquistadas para que estas não sejam refuncionalizadas pela ordem burguesa, pois o Estado está inserido dentro de uma sociabilidade alienante, patriarcal, racista e heterossexista.

No entanto, essa formação do Estado, relava o caráter dialético e central da emancipação política na sociedade capitalista: ao passo que legitima as desigualdades, abre precedentes de radicalidade de uma emancipação para as mulheres e para os homens embora no limite da ordem. É esta radicalidade que o movimento feminista, em suas variadas vertentes, busca, pois tem-se a possibilita, a exemplo, da conquista de direitos femininos que podem serem alcançados dentro da sociedade capitalista, como a legalidade e descriminalização do aborto.

4. A PROBLEMÁTICA DO ABORTO NA AGENDA ESTATAL

Mesmo diante da reprodução ideológica alienante da classe dominante pelo Estado, o sentido de classe não é retirado completamente da raiz da classe trabalhadora. A necessidade de confrontar as condicionalidades postas pelo sistema se constitui como elemento das organizações da classe oprimida. Assim, pela contradição que constitui a sociedade de classe, o movimento feminista se organiza revelando a condição da mulher na sociedade na perspectiva de desvelar as estruturas que sustentam as relações sociais de sexo, raça e classe e reivindicando que estas (as mulheres) sejam concebidas enquanto seres sociais, fazendo isto por meio de discussões que configuram como bandeiras de lutas da organização, como corpo, sexualidade, reprodução, relações de poder, liberdade e autonomia feminina.

O movimento feminista representa um movimento histórico de resistência feminina que, aliando a perspectiva de classe, raça e sexo, denuncia as opressões vivenciadas pelas mulheres na sociedade de classe, tencionando a arena política do aparelho estatal por reconhecer o Estado como instrumento que regulariza toda vida social. Desse modo, soma-se à luta reivindicatória a tática de inserção dos sujeitos políticos feministas em partidos políticos e sindicatos no intuito de “[...] interferir nos espaços de decisão e de poder através de mecanismos institucionalizado de participação [...]” (MAYORGA; MAGALHÃES, 2008, p. 157), apresentando as mulheres como sujeitos centrais de suas demandas e as reivindicações pelos seus direitos, pela sua liberdade e sua identidade enquanto sujeitos.

Dentro das suas bandeiras de lutas específicas, qual põe-se enquanto demanda a ser incorporada na agenda do Estado a fim que este reconheça enquanto direito inerente as mulheres, a pauta do aborto se situa como “[...] condição necessária para o acesso pleno das mulheres à cidadania.” (BIROLI; MIGUEL, 2016, p.9). Portanto, a negação do direito ao aborto para além de revelar a problemática da mulher enquanto cidadã⁸, apontamos que, sobretudo, possibilita desvelar os entrelaces entre classe, raça e sexo.

⁸ Embora, como Birole e Miguel (2016) assinalam, tenhamos (nós, mulheres) atingido conquistas que demarcaram um igualdade formal entre os sexos.

O aborto, como direito, integra os direitos sexuais e reprodutivos, conforme o direcionamento da Organização das Nações Unidas (ONU) através de Convenções Internacionais, como as Conferências de Desenvolvimento e População (Cairo - 1994) e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing - 1995). A sua prática é um fato social, uma prática histórica e frequente entre as mulheres em todos os países mesmo que a política desses tenham o direcionamento de garantia do direito ao aborto seguro ou de proibição do aborto e criminalização de sua prática e das mulheres que interrompem a gestação.

Nos países da América Latina, a questão do aborto dentro dos movimentos feministas começa a ganhar maior destaque em 1970 no processo de decaída do regime militar e com a redemocratização dos países latino-americanos.⁹ Neste período no Brasil, a organização feminista põe maior pressão no Estado frente a criminalização e a ilegalidade a prática de aborto no país, reivindicando a legalidade da sua prática e a descriminalização do processo de abortamento. Com o avanço do fundamentalismo religioso, o movimento não só reivindicava a legalização e descriminalização como uma questão de direitos humanos, aponta também como uma questão de saúde pública. (PIMENTEL; VILLELA, 2012; BIROLI, 2014).

Embora o tensionamento feito pelo movimento feminista, o direito ao aborto no Brasil ainda é negado, salve três exceções – duas legislativas, previstas no art. 128 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940), e uma jurisprudência –: no caso de risco à vida da mulher em processo gestacional; em caso de estupro que resultou em uma gestação; gestação de fetos anencefálos.

Nas Casas Legislativas que compõe o Estado, as propostas de leis (PL) sobre a questão do aborto em tramitação no período de 2000 a 2017 reafirmam o direcionamento do Estado de criminalização e ilegalidade do aborto e das mulheres que realizaram o procesimento de abortamento: do total de 39 PLs que estão em processo tanto no Senado Federal quanto na Câmara

⁹ Este período culmina com a maior organização e força do movimento e, em contrapartida, com avanço do conservadorismo religioso.

dos Deputados Federais, apenas 4, sendo uma de iniciativa popular, tem como proposta a descriminalização e legalização do aborto no país. As 35 PLs tem em seu conteúdo proposituras que proíbem o aborto mesmo nos casos já permitidos na legislação e na jurisprudência e que reforçam ainda mais a criminalização de sua prática no país.

Analisando quem são as representações legislativas que submeteram as proposituras legislativas de perfil proibicionista sobre a pauta do aborto, temos, de forma praticamente unânime, homens como autores: das 39 PLs apenas 3 tem como autoria mulheres, sendo destas, apenas uma proposta que pontua a descriminalização e legalidade do aborto no Brasil. Isto é sintomático: revela que quem está legislando, ou seja, tomando decisões e discutindo no Congresso Nacional brasileiro sobre a vida das mulheres são homens ligados a perspectivas conservadoras e reacionárias.

Desse modo, a posição do Estado brasileiro, portanto, envolvendo a questão do abortamento, não corresponde à realidade vivenciada pelas mulheres ao passo que a proibição, a criminalização e a negação ao direito ao aborto não impede que estas recorram a métodos mesmo que clandestinos e inseguros para a interrupção da gestação. Isto é evidenciado pelas pesquisas que fazem o esforço de compilar dados para compreender a realidade do aborto no Brasil.

Segundo Monteiro e Adesse (2006), estima-se que cerca de um milhão de abortamentos inseguros e clandestinos são realizados no país, quais, constantemente, pelas condições precárias do procedimento, resultam em 200 mil internações hospitalares por complicações em decorrência do procedimento. O Ministério da Saúde (2006) aponta que no Brasil, a cada dois dias uma mulher morre em virtude do aborto clandestino e inseguro.

Na Pesquisa Nacional de Aborto (2010) realizada com mulheres alfabetizadas, residentes em áreas urbanas no país e entre 18 e 39 anos, revela que das 2.002 (duas mil e duas) mulheres que participaram da pesquisa, 15%, ou seja, 296 das entrevistadas informaram que algum ciclo da sua vida se submeteram ao procedimento de abortamento clandestino, sendo a maioria desta com nível baixo de escolaridade. A pesquisa ainda põe que mais de uma

em cada cinco mulheres no Brasil já se submeteram pelo menos um aborto provocado. (DINIZ; MEDEIROS, 2010). Já a pesquisa “Aborto e saúde pública: 20 anos de pesquisas no Brasil” releva o perfil das mulheres que abortam no Brasil: “[...] predominantemente, mulheres entre 20 e 29 anos, em união estável, com até oito anos de estudo, trabalhadoras, católicas, com pelo menos um filho e usuárias de métodos contraceptivos, as quais abortam com misoprostol.”. (DINIZ, 2008, p.8).

Desse modo, as pesquisas nos revelam que embora a legislação brasileira criminalize e ilegalize o aborto, não impede que estes ocorram. Na realidade, a sua criminalização e proibição fomentam a clandestinidade do procedimento o que resulta em elevados índices de morbimortalidade feminina, principalmente nas mulheres de baixa renda e negras por não terem condições de custear a intervenção gestacional em condições seguras, recorrendo, assim, 1) a métodos inseguros e precarizados tanto higiênico quanto de instrumentos e 2) a pessoas que não detêm conhecimento técnico sobre o procedimento abortivo. Portanto, a proibição e criminalização do aborto constitui um problema de saúde pública e de violação dos direitos humanos. Ainda revela o caráter patriarcal-racistas-conservador do Estado brasileiro.

Dito isto, a sua problemática, como aponta Birole (2016, p,19), “[...] não é a realização do aborto, mas quem decide, e em que circunstâncias, sobre a sua realização.”. Ou seja, a problemática sobre o direito ao aborto se circunscreve como as instâncias, como o Estado, inteferiem na decisão das mulheres sobre seus corpos e sua sexualidade. Desse modo, o aparelho estatal legislar sobre o corpo das mulheres, proibindo o exercício livre da sua sexualidade e da reprodução, além de ferir o direito à privacidade, à autonomia e à liberdade, amputa conceber as mulheres enquanto sujeitos de direitos. As consequências disso são claras: “[...] mortes, internações hospitalares, mulheres colocadas na ilegalidade, jovens que têm seu futuro comprometido por uma maternidade indesejada.” (MIGUEL, 2016, p. 47).

Apontamo, então, que no debate sobre o abortamento, o papel do Estado é assegurar proteção constitucional às mulheres que decidirem pela interrupção da gestação e não tomar para si as questões filosóficas, como a

ideia construída ao redor da fertilidade feminina e de seu útero, inviabilizando os direitos das mulheres. Ou seja,

[...] não se tem filhos por força de lei, tê-los é um projeto afetivo e de responsabilidade de homens e mulheres. Criminalizar o aborto significa penalizar as mulheres, principalmente, as de classes sociais menos favorecidas, que são as que necessitam solucionar sua gestação indesejada, muitas vezes, de maneira insegura. (ANJOS *et al*, 2013, p. 510).

Sendo assim, a problemática do aborto na ótica do Estado burguês é uma questão de disputa de poder de caráter patriarcal, conservadora, religiosa, racista e de controle e mercantilização dos corpos femininos, implicando na necessidade de um projeto coletivo e feminista que tenha como direcionamento o fim da opressão feminina e do racismo aliado com a destruição do sistema capitalista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo necessita de mecanismos que extrapolam a esfera da produção, como o Estado, patriarcado e racismo para poder perpetua-se. Assim sendo, esta sociabilidade agudiza a opressão contra as mulheres e neste contexto apropria-se de seus corpos no intuito de controlá-los a fim de garantir a reprodução social da ordem.

Neste processo de dominação e exploração das mulheres o Estado burguês tem função fulcral: ao regular as relações sociais, legisla a favor da classe que detem o poder e os meios e modos de produção, ou seja, homens brancos pertencente a classe burguesa. Portanto, o Estado tendo como representantes do grande capital e assumindo o caráter central no sistema capitalista, reproduz na sua estrutura política e jurídica as formas de controle desse corpo. Então, as leis vão obedecer essa ótica, absorvendo os preceitos patriarcais e racistas para inviabilizar os direitos das mulheres, principalmente no que tange a legalização e despenalização do aborto.

Apontamos, ainda, a necessidade dos movimentos feministas tencionar a arena política ao Estado, pautando o direito ao aborto como questão urgente

e necessária, pois a ilegalidade e criminalização do aborto no Brasil é um elemento que favorece os elevados índices de mortalidade e morbidade feminina, principalmente das mulheres negras e pobres que não têm condições de pagar por um procedimento de abortamento seguro, constituindo, assim, um problema de saúde pública e de uma violação de direitos humanos das mulheres.

REFERENCIAS

ANJOS, K. F. ; SANTOS, V. C. ; SOUZAS, R. ; EUGÊNIO, B. G.. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, jul/set 2013.

ASSUNÇÃO, I.. Heterossexismo, Patriarcado e Diversidade Sexual. In: NOGUEIRA, L.; HILÁRIO, E.; PAZ, T. T.; MARRO, K. (orgs). **Hasteemos a Bandeira Colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2018. P. 55 – 84.

BIROLI, F.. Aborto, justiça e autonomia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Felipe (Org.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016. P. 17 – 46.

_____. O debate sobre aborto. IN: MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.. **Feminismo e Política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____; _____. Introdução: aborto, democracia e laicidade. In: BIROLI, F.; MIGUEL, F. (Org.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Estudo da mortalidade de mulheres de 10 a 49 anos, com ênfase na mortalidade materna: relatório final**. Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2006.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF: 54 DF**. Relator Min. Marco Aurélio. Julg. 12/04/2012.

CISNE, M.. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2014.

CURIEL, O.. Identidades essencialistas o construcción de identidades políticas: El dilema de las feministas negras. **Outras Miradas**, Venezuela, v. 2, n. 2, p. 96-113, dic.2002.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELPHY, C.. O inimigo principal: a economia política do patriarcado. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, , n.17, p. 99-119, 2015.

DEVREUX, Anne-Marie. A teoria das relações sociais de sexo: um quadro de análise sobre dominação masculina. **Sociedade e Estado**, v. 20, n. 3, p. 561-584, set./dez. 2005.

DINIZ, D.. **Aborto e saúde pública: 20 anos de pesquisas no Brasil**. Brasília: UnB. Rio de Janeiro: UERJ, 2008.

_____ ; MEDEIROS, M..Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 15(Supl. 1), p. 959-966, 2010.

ENGELS, F.. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FALQUET , J.. Introducción: Paola Tabet: desnaturalizando radicalmente la situación de las mujeres. In: TABELT, Paola. **Los dedos cortados**. Bogotá : Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Escuela de Estudios de Género, 2018.

_____. Transformações neoliberais do trabalho das mulheres: liberação ou novas formas de apropriação? In: ABREU,A. R. P.; HIRATA, H.; LOMBARDI, M. R.. (org.).**Gênero e trabalho no Brasil e na França. Perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016.

LESSA, S.. **Abaixo a família monogâmica!**. São Paulo: Instituto Luckács, 2012.

MANDEL, E.. **O Capitalismo Tardio**. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Abril Cultural: 1982.

MARX, K ; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Boitem, 2010.

MAYORGA, C.; MAGALHÃES, M. S.. Feminismo e as lutas pelo aborto legal ou por que a autonomia das mulheres incomoda tanto? IN: MAIA, M. B. (org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.

- MIGUEL, F.. O direito ao aborto como questão política. In: BIROLI, F.; MIGUEL, F. (Org.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- MONTAÑO, C.; DURIGUETTO; M. L.. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3.ed.São Paulo: Cortez, 2011.
- MONTEIRO, M. F. F.; ADESSE, L.. Estimativas de aborto induzido no Brasil e Grandes Regiões (1992-2005). *Paper* apresentado no no XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu (MG), 18 a 22 de Setembro.
- NOGUEIRA, L.. As determinações patriarcais-heterossexistas da sociedade capitalista. In: NOGUEIRA, L.; HILÁRIO, E.; PAZ, T. T.; MARRO, K. (orgs). **Hasteamos a Bandeira Colorida: diversidade sexual e de gênero no Brasil**. São Paulo: Expressão Popular, 2018. P. 29 – 54.
- PAULA, R. F. S.. Estado e razão moderna. In: _____. **Estado Capitalista e Serviço Social: o Neodesenvolvimentismo em Questão**. Campinas: Papel Social, 2016.
- PIMENTEL, S.; VILLELA, W.. Um pouco da história da luta feminista pela descriminalização do aborto no Brasil. **Cienc. Cult** ., vol.64 no.2 São Paulo, Apr./June 2012 P. 20-21.
- RANCIÈRE, J. **O ódio à democracia**. [tradução Mariana Echalar]. São Paulo: Boitempo, 2014.
- SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade**. São Paulo: Expressão Popular: 2013.
- _____. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.
- TRISTAN, J. Mulheres negras, capitalismo e revolução . **Esquerda Diário**, São Paulo, 13 jul. 2017.
- WOOD, E. M. **Democracia Contra Capitalismo: a renovação do materialismo histórico**. Tradução Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2010.